



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.5. Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da contratação contempla a Eventual contratação de forma contínua de empresa especializada em serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado de Roraima para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:
- a) Comissão Setorial de Licitação - CSL/SESAU;
 - b) Núcleo de Processos - NP/GABINETE/SESAU (Gerência Especial de Cotação de Preços – SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE);
 - c) Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – CGTES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. O presente Termo de Referência, visa a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, para a contratação de forma contínua de empresa especializada em serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado de Roraima em espaço específico de publicação de editais, anúncios ou caderno de classificados de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR e suas Coordenadorias subordinadas, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação, Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários, em obediência aos princípios da publicidade.

4.2. Princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público;

4.3. A publicidade em jornais de grande circulação sempre objetivou dar ampla publicidade as licitações públicas, de modo que contribuísse ao chamamento do maior número possível de interessados, considerando que quanto mais interessados presentes no certame maiores serão as chances de a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa assim como a transparência de informações exigida pela sociedade;

4.4. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos da SESAU, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Saúde de Estado;

4.5. A **Lei do Pregão nº 10.520/02** prevê no **Art. 1º**:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4.6. Devendo sempre levar em conta o interesse público envolto, a presente Contratação atém-se à porção necessária ao atendimento da situação que se levanta convencionada às limitações de ordem orçamentárias para efetivação por meio de procedimento licitatório ordinário mediante Pregão preferencialmente na forma Eletrônica dando ampla abertura para a efetiva disputa;

4.7. Tratar-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em forma Eletrônica;

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.9. Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste TR.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. De forma geral pretende-se cumprir do princípio da publicidade prevista no Art.37 da Constituição Federal, e Art. 21, da lei nº 8.666/93, art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/2002, que determinam que o aviso de um edital de licitação deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

5.2. Dar a devida publicidade e transparências aos processos licitatórios abertos no âmbito da SESAU, além dos demais Atos Administrativos que necessitam da devida publicidade.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações e Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;

6.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Da Forma de Execução dos Serviços, conforme o **item 8**.

7.2. As matérias deverão ser publicadas em espaço específico de publicação de editais, anúncios ou caderno de classificados, matérias estas de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR e suas Coordenadorias subordinadas, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação, Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários na aba de editais do jornal impresso e digital, no tamanho adequado, em obediência aos princípios da publicidade;

7.3. Quando encaminhado para publicação, a logomarca do órgão deverá constar da publicação;

7.4. As publicações poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira;

7.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail com a cópia da ordem de serviço SESA/RR, o qual será sem ônus para a Contratante;

7.6. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

7.7. Os materiais a serem divulgados serão enviados pela SESA/RR para publicação em seu texto final, cabendo à contratada apenas a formatação especial para fins de publicação no jornal, não sendo admitida qualquer alteração em seu texto;

7.8. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à Contratada;

7.9. A Contratante informará a Contratada os e-mails dos setores competentes para realizarem as publicações pertinentes;

7.10. Os serviços de publicações serão estimados para o período de 12 (doze) meses considerando que é totalmente imensurável por se tratar de variáveis imprevisíveis e oscilantes, depende exclusivamente da demanda necessária para suprir ocorrências imprevistas dos fatos geradores, já citados;

7.11. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma que ocorrerá por envio de e-mail, com cópia da ordem de serviço gerada pela SESA/RR, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. Os quantitativos descritos no **Anexo I ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**, serão utilizados conforme necessidade da Contratante, sem a obrigatoriedade de sua utilização total, por quanto os quantitativos aqui solicitados constituem uma estimativa de consumo, não se tratando, em hipótese alguma, de franquia dos serviços a serem realizados. Portanto, a SESAU somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente realizados;

8.3. A forma de execução é indireta. A Contratada deverá realizar a publicação das matérias, conforme texto que deverá ser elaborado e encaminhado pela SESAU;

8.4. As matérias para publicação serão encaminhadas via e-mail;

8.5. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho institucional padrão da Contratante;

8.6. Subsidiariamente a contratada poderá *caso o jornal cujo texto publicado possua versão digital CERTIFICADA ELETRÔNICAMENTE, possibilitando a aferição da autenticidade da publicação* enviar o arquivo da versão certificada do jornal, em PDF, pelo mesmo e-mail utilizado para envio das matérias a serem publicadas;

8.7. A Contratada deverá confirmar o recebimento do texto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento, através do e-mail, indicando, ainda, o valor referente a cada uma das publicações solicitadas, conforme o valor contratado por centímetro quadrado;

8.9. A Contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas indicadas pela SESAU, na quantidade indicada nas comunicações, durante o horário de 8h às 14h ou, excepcionalmente, até as 17h desde que o pedido seja realizado até o dia útil anterior a publicação;

8.10. As publicações deverão ser efetuadas no caderno de Classificados, e quando não houver possibilidade, poderão ser publicados nos demais cadernos, desde que previamente acordado com a SESAU;

8.11. Os prazos e conteúdo de divulgação serão determinados pela SESAU.

8.12. A execução dos serviços será iniciada após a última assinatura do contrato.

9. PERÍODO DO SERVIÇO:

9.1. Os serviços serão executados por demanda em conformidade com a solicitação da Contratante.

9.2. Cada matéria será publicada apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da Contratante;

10. DO FORMATO DAS MATÉRIAS:

10.1 As matérias serão encaminhadas para publicação junto a Contratada obedecendo o seguinte formato:

10.2. As publicações possuirão as seguintes características: Brasão do Governo de Roraima (*Padrão*), no Estilo da Fonte: Times New Roman, com tamanho mínimo ou igual da Fonte: 09 (nove) e altura variável, conforme o tamanho do texto, colorido e/ou preto em branco, podendo, no entanto, conforme a necessidade do Contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

11.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste TR e seus anexos;

11.2. Poderão participar do certame, os interessados que comprovarem no rol da documentação:

a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa Licitante executado ou que venha executando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

- b) A Licitante deverá comprovar que o Jornal ofertado, é de formato standard, tem publicação diária, e é de grande circulação no Estado do Roraima, considerando a parcela de maior relevância a comprovação de que tem ampla circulação no meio empresarial e comercial do Estado;
- c) A comprovação de grande circulação do jornal em meio empresarial e comercial, se justifica, pelo objetivo da publicidade pretendida pela publicação, trata-se de divulgação de editais licitatórios de aquisição de produtos e prestação de serviços da SESA/RR, portanto, matéria de interesse quase que exclusiva de empresários e comerciantes e suas respectivas empresas. A comprovação da circulação no meio empresarial/comercial do jornal poderá se dar pela apresentação de carteira de assinantes do jornal, com comprovação de assinantes pertinentes ao meio, ou por declaração de Instituições creditadas no meio empresarial e comercial;
- d) Comprovação de que o jornal ofertado possui edição diária e além de tiragem impressa ou digital, também possuir divulgação em mídia eletrônica, acessível pela internet a qualquer usuário interessado.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13. PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Editais e de sua proposta, com a utilização de metodologias necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**, ou seja, deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a(s) matéria(s) veiculada(s) para publicação em jornal(is) local(is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços contratados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.4. Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente perante os órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que impeça a realização dos serviços.

14.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos sobre a execução dos serviços.

14.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

14.11. As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da **Contratada**;

14.12. Cada anúncio será publicado apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da **Contratante**;

14.13. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

14.14. Disponibilizar os contatos da empresa: o endereço, números de telefones fixo e do celular, de fax e endereço eletrônico (e-mail(s) disponível(is) para solicitação dos serviços;

14.15. Considerar que a ação da fiscalização do **Contratante** não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais;

14.16. A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando a Contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

14.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência da **Contratante**;

14.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

14.19. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o **Contratante**, nos casos de incorreções, em data previamente acordada;

14.20. Encaminhar o **Relatório de Publicação Oficiais Veiculadas** em jornais de grande circulação local, como apêndices, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, o mesmo deverá possuir as seguintes informações: **Item, Solicitante, Data do E-mail, Data de Publicação, Publicação (Especificação da Matérias para Publicação), Tamanho, Quantidade, Valor da Publicação, Além de informar o número do processo e da NF correspondente ao serviço**;

14.21. A **Contratada** deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para **Contratante**, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

14.22. Apresentar à **Contratante** o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações preferencialmente do **BANCO DO BRASIL S/A**;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 15.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 15.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 15.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 15.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 15.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

16. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 16.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
 - a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
 - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

17. FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for

necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

17.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.6. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.7. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.8. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.9. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

18.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 18.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

18.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 18.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 18.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

18.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.5.1. Apresentar documentação falsa.

18.5.2. Retardar a execução do objeto.

18.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

18.5.5. Cometer fraude fiscal.

18.6. Para as condutas descritas nos itens 18.5.1, 18.5.2, 18.5.3 e 18.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

18.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

18.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

18.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

18.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso

II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DO REAJUSTE:

23.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

23.2. A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar a SESAU reajuste de preços somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

23.3. Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M)**. O Índice de Preços ao Consumidor mede variações intertemporais de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias, entre eles, o preço dos serviços relativos à Comunicação.

23.4. Ficará a critério da SESAU, concordar ou não com o reajuste de preço.

23.5. Será adotado o índice oficial que melhor atenda ao interesse da administração pública.

24. VALOR ESTIMATIVO:

24.1. O valor estimado é de **R\$ 176.171,04** (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos) conforme **Mapa de Cotação** Ep. [4489954](#), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 101220104.317/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** Ep. 4191380, **Pedido de Aquisição de Material** Ep. [3957547](#), **Mapa de Cotação de Preço** Ep. [4489954](#) e **Errata 463** Ep. [4577390](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo da Coordenação Geral de Administração, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

27. DOS ANEXOS:

27.1. Anexo I - **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.**

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

ENOLLA RITA FONSECA
Diretora de Administração – DA/CGA/SESAU

MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO
Assistente Administrativo – CGA/SESAU

DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração – CGA/SESAU
Respondendo Interinamente pela CGA

PORTARIA Nº 1004/SESAU/CGTES/NCP, DE 16 DE ABRIL DE 2022

Autorizado:**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**

Secretária de Estado da Saúde

SESAU/RR

**ANEXO I
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual
1	Serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado de Roraima, em espaço específico de publicação de editais, anúncios ou caderno de classificados de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR e suas Coordenadorias subordinadas, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação, Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários, em obediência aos princípios da publicidade.	cm ²	1.786	21.432



Documento assinado eletronicamente por **Enolla Rita Fonseca, Diretora de Departamento na Saúde/Diretora de Departamento de Administração**, em 02/05/2022, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Messias Cleidson Maia Carvalho, Assistente Administrativo**, em 02/05/2022, às 10:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Diretor de Departamento na Saúde**, em 02/05/2022, às 15:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 02/05/2022, às 15:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 09/05/2022, às 10:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4796920** e o código CRC **238EBA87**.

20101.061364/2021.78

4796920v2

Criado por [38358514204](#), versão 2 por [38358514204](#) em 29/04/2022 09:39:30.